



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.578, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza a desafetação e a doação de lotes de terreno urbano localizados no Bairro Olaria, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências”.

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo e convertidos em bens dominicais os seguintes imóveis públicos urbanos de propriedade do Município de Minas Novas/MG, situados no Loteamento Bairro Olaria:

I – **LOTE 12, QUADRA A**, com área de 148,68m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 16.263;

II – **LOTE 12, QUADRA A**, com área de 142,68,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 16.264;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, os imóveis descritos no artigo anterior aos seguintes beneficiários, para fins exclusivos de moradia, no contexto de regularização fundiária de interesse social:

I – **Tais Cordeiro Lima**, inscrita no CPF sob nº 117.324.386-09, inscrito no CPF nº 006.870.466-61 – Lote 12, Quadra A;

II – **Tiago Secundo Santos**, inscrito no CPF sob nº 137.447.926-84, Lote 12, Quadra A;

Parágrafo único. A doação visa à consolidação da posse de boa-fé dos beneficiários e à regularização fundiária de interesse social.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas:

I – **Inalienabilidade e impenhorabilidade** pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da lavratura da escritura, exceto se a alienação for necessária para financiamento habitacional junto a instituição financeira pública;

II – **Finalidade específica de moradia**, com vedação expressa ao uso comercial ou industrial do imóvel;

III – **Reversão automática ao patrimônio do Município** em caso de descumprimento das condições da doação, constatado mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Os beneficiários deverão promover, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da sanção desta lei, a devida averbação da doação no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de revogação da doação, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 26 de maio de 2025.
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2025.05.26 14:53:57 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/05/2025
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE